



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.437/2015”.

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por até seis meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.437/2015.

§ 1º O novo Plano Nacional sucederá o atualmente vigente, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

§ 2º No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei instituirá o novo Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009.

Atalanta, 14 de julho de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa – 019/2025

Projeto de Lei – nº 019/2025

Excelentíssimo Presidente,

Encaminha-se, por meio da presente, o incluso Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Atalanta.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta decorre da necessidade de alinhar o Plano Municipal de Educação (PME) ao novo Plano Nacional de Educação (PNE), que sucederá o vigente, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ressalte-se que a vigência do referido PNE foi prorrogada por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O novo Plano Nacional de Educação encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, sob a forma do Projeto de Lei nº 2.614/2024, atualmente em análise na Câmara dos Deputados.

Assim, considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que preveem a atuação colaborativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a necessidade de adequação dos planos locais às diretrizes, metas e estratégias do PNE, entende-se indispensável a prorrogação da vigência do PME até que o novo plano nacional seja publicado.

Dessa forma, será possível garantir que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado com base nas diretrizes atualizadas de âmbito federal, assegurando a coerência e o alinhamento entre as políticas públicas educacionais nacional e municipal, conforme o regime de colaboração previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Diante disso, e considerando a relevância da matéria para a continuidade das políticas educacionais no Município de Atalanta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

aprovação em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, para viabilizar a prorrogação e a futura atualização do Plano Municipal de Educação.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

CLAUDIO VOLNEI SENS
PREFEITO MUNICIPAL